

Santos, 08 de março de 2022.

Prezado Cliente,

Diante das inovações trazidas pela Lei 13.709/2018, que regula a proteção de dados, popularmente conhecida como LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados –, vimos através do presente esclarecer que seu objetivo principal é dispor sobre o tratamento de dados pessoais em meios físicos e digitais, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade da personalidade de cada indivíduo, sendo que a própria legislação traz as exceções quanto à sua não aplicação.

Desta forma, o tratamento de dados pessoais e sensíveis deve ser realizado por todos aqueles que não se encaixam nas exceções, de modo que condomínios e empresas de portaria remota devem se adequar à LGPD, de forma que, ao longo deste tempo, estamos realizando todas as mudanças necessárias para tanto, atendendo, assim, a legislação vigente, como sempre fizemos em nossas áreas de atuação.

Dentro dos principais pontos de relevo aos nossos clientes, ressaltamos que a LGPD é regida por vários princípios, sendo que um deles é extremamente importante para o tipo de serviço que prestamos, qual seja: o princípio da finalidade. Isso porque, pelo princípio da finalidade, os dados coletados só podem ser utilizados quando estritamente necessários para sua finalidade, ou seja, ligados à atividade exercida.

Nesta via, as empresas de portaria remota - o que é o nosso caso -, por lidarem com segurança eletrônica, podem utilizar os dados para sua finalidade primordial: segurança dos condôminos. Sendo que os dados colhidos e tratados são aqueles efetivamente necessários para o exercício da nossa função e, portanto, importantes para alcançar a atividade fim.

Como a portaria remota é uma forma remota de liberação de entrada e saída de moradores - que acontece através de uma tecnologia de controle de acesso e da central de monitoramento, sem a presença de um porteiro físico no condomínio -, é de se esperar que um operador de portaria remota tenha acesso direto a várias informações pessoais dos moradores, ao passo que, os funcionários que

trabalham na central de monitoramento são os operadores de dados e a empresa de portaria remota é a controladora deles, conforme definição dada pela LGPD.

E, a partir disso, surge a nossa necessidade e precaução de nos preocuparmos com a privacidade e proteção dos dados dos moradores para que não haja o vazamento de informações indevidas e para que elas não sejam utilizadas para fins diversos da empresa (que é a segurança do nosso cliente).

Neste caminho, dado o serviço prestado (portaria remota), é inevitável que o operador precise dos dados necessários para identificar e individualizar o morador do condomínio, como, por exemplo, o nome, RG, CPF, placa do veículo, filhos, prestadores de serviços autorizados, a feição física (captada através das câmeras), acesso à digital e demais informações que sejam necessárias para que tenha o efetivo e correto controle da atividade que desenvolve.

Desta forma, com a adequação à LGPD, nossa atuação está pautada em obter o mínimo necessário para cumprir o contrato da prestação de serviço de forma adequada.

Entendemos, que no caso de câmeras que monitoram a segurança (portaria remota), seja possível o enquadramento na Lei 13.709/2018 como uma hipótese de tratamento que atende os interesses legítimos do controlador ou de terceiro (art. 7º, IX), para proteção da incolumidade física e da vida do titular ou de terceiros (art. 7º, VII), razão pela qual não se faz necessário a coleta de consentimento, dada a natureza do serviço (segurança), bem como a necessidade de se obter tais informações para a correta prestação do serviço contratado.

Anotamos, por fim, que, por se tratar de condomínio, a maioria dos moradores acredita que as imagens das câmeras de segurança são de livre acesso a todos. Mas não são. Cabe ao síndico o acesso e controle do monitoramento das câmeras, uma vez que é o representante do condomínio, sendo que, ao prestador de serviço, será necessário cuidar do **armazenamento obtidas** através de monitoramento, justamente para preservar os direitos à imagem, intimidade e vida privada dos condôminos. Assim, via de regra, dado o direito de imagem, apenas o síndico pode ter acesso a tais imagens e liberá-las mediante solicitação do condomínio interessado.

O que não se confunde com o acesso que os condôminos têm na câmera para que permitam o ingresso de um terceiro no condomínio, pois estas imagens não são gravadas e servem apenas como meio para efetivação da prestação do serviço, sendo vista única e exclusivamente pelo condômino.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, certos de que estamos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, tomando as medidas necessárias para melhor atender nossos clientes.